



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1673

15 de Outubro de 2024

PG. 1/3



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**LEI Nº 805/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE: “CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o **Fundo Municipal de Educação do município de Nantes – FME**, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, Básica e Infantil, em especial:

- I.** Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II.** Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III.** Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV.** Estudos e pesquisas de interesse do ensino, da composição, administração e gestão da educação municipal;
- V.** Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI.** Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII.** Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.
- VIII.** Atividades cívico-educacionais;
- IX.** Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X.** Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I.** Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- II.** Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- III.** Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV.** Resultantes de aplicações financeiras;
- V.** Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil;
- VI.** Doações, comodatos, termos e acordos de cooperação, entre outros, formados com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único.** As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Nantes.

**Art. 3º.** Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados em conjunto pelo titular da Pasta da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Chefe de Administração e Finanças ou Tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1673

15 de Outubro de 2024

PG. 2/3



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**Art. 4º.** São atribuições do Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, dentre outras:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto o Chefe de Administração e Finanças ou o Tesoureiro do Município de Nantes e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização de ensino;
- IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VII. Submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;
- VIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IX. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Chefe de Administração e Finanças ou Tesoureiro e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- X. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- XII. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

**Art. 5º.** São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, ao Chefe de Administração e Finanças do Município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
  - a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1673

15 de Outubro de 2024

PG. 3/3



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 7º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, de forma analítica, anualmente.
- Art. 8º.** A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbidos da contabilidade geral do Município.
- Art. 9º.** Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2025, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam alocados para o Fundo Municipal de Educação, devendo a contabilidade geral do município promover as adaptações e correções necessárias.
- Art. 10.** A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.
- Art. 11.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.
- Art. 12.** Fica alterado o QDD referente aos recursos do exercício de 2024 da Chefia do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.
- Art. 13.** É o Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.
- Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 15 de outubro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA  
**SECRETÁRIA**

